

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 126/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 90/2021-pregão presencial 66/2021, que possui como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus destinados a frota de veículos e maquinários da prefeitura municipal de Agronômica/SC.

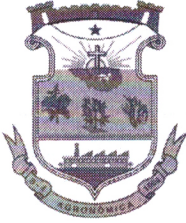
Camila Paula Bergamo, apresentou impugnação ao edital, requerendo a retificação de alguns itens do edital, sob o argumento de que a forma disposta cerceia a competitividade.

Afirmou que o edital de licitação não pode exigir etiquetagem mínima para todos os itens, bem como, que os itens 18 e 19 preveem a exigência de que os pneus possuam aderência a pista molhada, “dB72” e “dB70”, porém a Portaria INMETRO n. 544/2012, dispõe que os referidos requisitos de desempenho não seriam aplicados a determinados tipos de pneus.

É o relatório.

II- Da fundamentação

Não se ignora a necessidade de o edital de uma licitação ser o mais amplo possível para possibilitar a pluralidade de interessados em contratar com a administração pública. Todavia o objetivo da licitação é a melhor aquisição para o ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

A partir deste paradigma entendo que a impugnação apresentada não merece prosperar.

Com relação a afirmação da Impugnante de que o edital de licitação não poderia prever a exigência de etiquetagem mínima para todos os itens do certame, não constato nenhuma irregularidade.

A referida exigência pelo contrário, visa garantir que a Administração Pública adquira produtos fidedignos ou seja, que tenham bom desempenho e concomitantemente, sejam seguros.

A impugnante também afirma que a Portaria do INMETRO n. 544/2012, prevê que os requisitos de desempenho são dispensáveis para determinados tipos de pneus.

Aduziu também que raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho A ou B, com decibéis 70 e 72, de modo que a exigência dos referidos índices frustraria o caráter competitivo do certame.

Pois bem, a respeito da Portaria n. 544/2012 do INMETRO, entendo que ela não se aplica ao presente caso, já que diz respeito a utilização de pneus novos destinados a veículos específicos, conforme descrição constante no item 1.1.2, letras “a” até “g”.

Ademais, em simples consulta de produtos realizada na internet (<https://www.dpaschoal.com.br/pneu-aro-22-5-goodyear-275-80r22-5-148-146l-steelmark-ags/p>), é possível constatar a oferta de pneus na escala de desempenho “B”, com decibéis 70, vejamos:

9/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

R\$ 2.609,37

VER PRODUTO

R\$ 2.796,74

VER PRODUTO

R\$ 2.720,95

VER PRODUTO

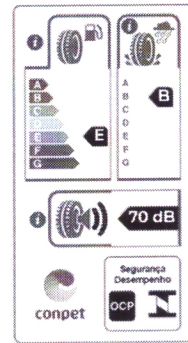
R\$ 2.771,47

VER PRODUTO



ESPECIFICAÇÕES

MEDIDA	275/80R22,5, 275/80R22,5
FABRICANTE	GOODYEAR, GOODYEAR
CÓDIGO DO FABRICANTE	121760, 121760
GARANTIA DO FABRICANTE	5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	E
ADERÊNCIA NO MOLHADO	B
RUÍDO EXTERNO	70dB



Abaixo, outro exemplo de produto que atende as mesmas especificações contidas no edital de licitação, (<https://www.atacadaopneus.com.br/pneu-aro-22,5-apollo-275-80r22,5-149-146k-endutrax-ma-sii-misto-liso-p2891>):

🏠 Marcas > Importadas > Apollo > Apollo > Pneu Aro 22,5 Apollo 275/80R22,5 149/146K Endutrax MA SII (Misto / Liso)

Pneu Aro 22,5 Apollo 275/80R22,5 149/146K Endutrax MA SII (Misto / Liso)

Consulte o preço

VER 360



Misto para todas as rodas. Pneu robusto de alta quilometragem para todas as posições. Especificamente projetado para uso misto em estrada e off-road, e de reboque com excelente aderência e alto tempo de atividade.

Referência: B164

R\$ 2.176,60

ou em até 12x de R\$ 208,35 no cartão

4

COMPRAR

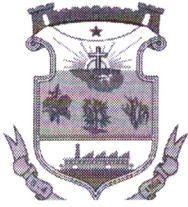
Calcule o frete:

Boleto Bancário

R\$ 2.176,60 à vista

Boleto Bancário

R\$ 2.176,60 à vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

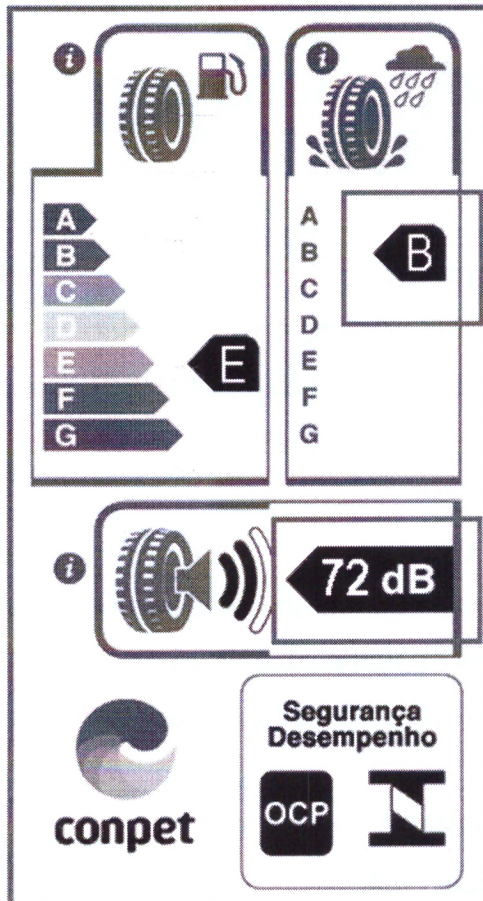
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Informações sobre o produto

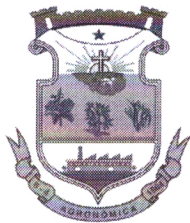
- INMETRO



Assim, não vislumbro ser o caso de retificação do edital de licitação, porquanto não representa uma limitação a concorrência as exigências contidas nos itens de números 18 e 19 do Termo de Referência.

Importante salientar também que os requisitos contidos nos itens 18 e 19 do Termo de referência, se justificam para fins de garantir a aquisição pela Administração Pública de produtos de qualidade e ao mesmo tempo que sejam atestadamente seguros.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

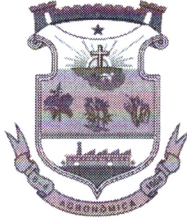
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

No mais, a pretensão da Impugnante, em verdade, adentra o poder discricionário da Administração Pública, eis que objetiva modificar o edital de licitação formulado de acordo com as necessidades e exigências do ente público.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se manifestou no sentido de garantir a autonomia do ente público na formulação dos requisitos do edital de licitação, conforme critérios que atendam às suas necessidades, desde que não extrapolem os limites legais, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PRETENSÃO DE SE EXIMIR DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA RETIFICAR PEDIDO DE MÉRITO E, AINDA, A ADEQUAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO, COM A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) EXPEDIDO PELA ANATEL. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AVALIAÇÃO RESTRITA À LEGALIDADE DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

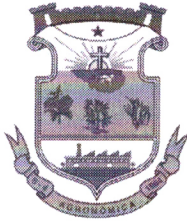
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Sob essa perspectiva, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a competência do Poder Judiciário, quando da interpretação das condições editalícias do certame, limita-se a afastar possível ilegalidade do edital." (Resp 796388/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 05/09/2007 p. 236)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0150630-06.2015.8.24.0000, de Itajaí, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, julgado em 29-03-2016).

“Mandado de Segurança. Licitação. Universidade. Autarquia de regime especial. Contratação de serviços de segurança e vigilância. Impugnação ao edital. Alegada restrição que afronta a Constituição Federal. Pedido liminar para a suspensão da concorrência. Impossibilidade na espécie. Ausência de requisito autorizador. Fumus boni iuris. Poder discricionário da Administração. Avaliação que se restringe à legalidade do edital. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário sobre os critérios de conveniência e oportunidade aplicados. Recurso desprovido. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público (STJ, Rel. Min. Denise Arruda).” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0033821-93.2016.8.24.0000, de Blumenau, rel. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 04-10-2016).

Deste modo, entendo que não é o caso de retificação do edital de licitação, pois não há vício ou ilegalidade a ser sanado.

III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo não conhecimento da impugnação ao edital apresentado por Camila Bergamo.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 02 de Dezembro de 2021.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561